



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**LEI Nº 4.123/2013**

*Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 2.º Os serviços de que trata o art. 1.º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas:

I – os serviços somente serão prestados quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito Municipal, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face de comprovada economia, como: distância de deslocamentos, extensão da operação e outros;

III – despacho autorizativo do Prefeito ou de agente a quem for delegada essa atribuição;

IV – depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados;

V – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3.º O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará requerimento conforme Inciso II do art. 2.º, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Art. 4.º Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer as normas do Regulamento da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24-10-1974, em especial seu art. 107, ou legislação substitutiva.

Art. 5.º A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem e outros que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere este Artigo, quanto aos aspectos técnicos, deverão ser aprovados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e obter parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Art. 6.º O Poder Executivo fixará, por Decreto, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilometro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

Parágrafo único. Os preços serão reajustados para manter sua correlação com os custos, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

Art. 7.º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

Art. 8.º Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes em lei de incentivos industriais, agroindústria ou de outra espécie.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, do Orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 29 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*